



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS – ESCOLA BÁSICA DOS CARVALHOS

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a educação é uma atividade de enorme importância para a União de Freguesias, pois promove o enriquecimento pessoal e formação de jovens;
- Que as atividades ao nível da educação são fatores de grande dinamismo para as populações locais, constituindo motivo de orgulho e sentido de pertença às mesmas;
- Que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DOS CARVALHOS desempenha uma importante função social, contribuindo para o desenvolvimento dos mais jovens;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam a continuação de atividades de interesse para o desenvolvimento das populações locais serve o interesse público;

É celebrado o presente protocolo para atribuição de apoios financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2022.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642, neste ato representado pelo presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

ESCOLA BÁSICA DOS CARVALHOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA EBC, neste ato representado pela presidente Maria Madalena Guedes Carneiro.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE no âmbito da 3.ª edição do projeto Orçamento Participativo de Pedroso e Seixezelo, para implementação do projeto "A brincar encontramos valores".

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 830 € (oitocentos e trinta euros), mensalmente, após a receção pelo segundo outorgante, do recibo/fatura dos serviços da psicóloga.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no definido da PRIMEIRA CLÁUSULA.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.
b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado no sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e na página oficial da Freguesia nas redes sociais.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 12 de setembro de 2023.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 896/2023.

Pedroso e Seixezelo, 20 de setembro de 2023



(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)



(Associação de Pais da EBC)